ANNO DE 1831. TERÇA FEIRA 19 DE ABRIL. NUMERO 83

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis pagos adiantados, em caza do Editor SOMENTE rua Direito n. 267; onde tambem se receberáõ correspondencias, e anuncios: estes inserem-se gratis, sendo de assignantes, vindo assignados, e com o lugar da morada, e serao' publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita até o meio dia e vindo rezumidos.

PERNAMBUCO; NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA, RUA DAS FLORES, N. 18. 1831.

ARTIGOS D'OFICIO.

SEndo-me remettida pelo Conselho Geral da Provincia a Representaçaõ, que V. S. lhe dirigio em data de 22 de Outubro do anno passado, sobre hum despacho da Camara Municipal dessa Villa, que se julgava incompetente, para deferir hum seu requerimento, a cerca de Juizes de Paz criados para as Capellas naõ Curadas, cumpre-me communicar lhe, que nesta data se remette a dita Camara areferida representaçao' para que proceda á esse respeito, na conformidade do Decreto de 11 de Setembro do 1830. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 26 de Março de 1831. — Joaquim Jozé Pinheiro de Vasconcellos — Snr. Juiz de Paz da Villa de Flores Antonio Leandro da Silva.

— Sendo-me remettida pelo Conselho Geral da Provincia, para dar-lhe a direçaõ, que me parecesse justa, a Reprezentaçaõ incluza do Juiz de Paz dessa Villa, em que se queixa de Vv. Ss. lhe naõ deferirem o seu requerimento, acerca de Juizes de Paz, criados para Capellas naõ Curadas, cumpre-me significar-lhes, que devem proceder à tal respeito, em conformidade do Decreto de 11 de Setembro de 1830, que se lhe remette para ser literalmente executado. Deos Guarde a Vv. Ss. Palacio do Governo de Pernambuco 26 de Março de 1831. — Joaquim Jozé Pinheiro de Vasconcellos — Snrs. Presidente e Veriadores da Camara Municipal de Flores.

— Sendo-me enviada pelo Conselho Geral da Provincia, para dar-lhe a direçao', que me parecesse justa, a Representaçaõ, que V. S. lhe dirigio em data de 10 de Janeiro do corrente anno, sobre factos, que V. S. chama illegaes, e violentos, praticados pelo Juiz de Fora, e pelo de Paz da Villa de Goiana, contra Venceslao Rodrigues; tenho à significar-lhe, à vista da mesma Representaçaõ; que nenhuma violencia descubro nos referidos factos; porque, se o Juiz de Fora procedeo no Embargo, sem as formalidades da Lei, competia a Parte os recursos ordinarios para o Ouvidor da Comarca, e para a Relaçao e, se o Juiz de Paz naõ era o competente para obrar contra essa mesma Parte, por nao' ser rezidente no Destricto de sua Jurisdiçaõ, compria a dita Parte provar a incompetencia, justificando que naõ era ali o lugar da sua residencia. E, se apezar disso o Juiz de Paz insistisse, entao' teria lugar o recurso extraordinario de queixa. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambueo 26 de Março de 1831. — Joaquim Jozé Pinheiro de Vasconcellos — Snr. Juiz de Paz de S. Lourenço de Tejucupapo Patricio Rodrigues Ventura.

— Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Envio a V. Ex. o Officio incluso do Vice Consul de S. M. Fidelissima nesta Cidade, no qual me requisita baixa para hum Cabo, e dous Soldados, que se achao' alistados nos Corpos de 2. Linha do Exercito, sendo Portuguezes; afim de que V. Ex. lhes a mande dar, como he de direito. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 26 de Março de 1831. Joaquim Jozé Pinheiro de Vasconcellos Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Bento Jozé Lemenha Lins, Commandante das Armas interino desta Provincia.

— Hoje mesmo Officiei ao Commandante das Armas para dar baixa aos individuos Portuguezes, alistados nos Corpos da 2. Linha desta Cidade, conforme V. S. me requisitou em seu Officio datado de 23 deste presente mez. Deos Guarde á V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 26 de Março de 1831. Joaquim Jozé Pinheiro de Vasconcellos — Illustrissimo Snr. Vice Consul de S. M. Fidelissima em Pernambuco Joaquim Baptista Moreira.

— Nesta data acabo de expedir a competente ordem ao Commandante da Fortaleza do Brum, para nao' deixar sahir a Galera Santa Rita, e o Bergatim Dous Irmaõs, sem que apresentem os seus consulados de mar, em conformidade da requisiçaõ de V. S. em Officio de 24 do corrente mez. Deos Guarde á V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 26 de Março de 1831. — Joaquim Iozé Pinheiro de V.

concellos — Illustrissimo Snr. Vice Consul da Naçaõ Portugueza nesta Cidade Joaquim Baptista Moreira.

COMMUNICADO.

HE irrisorio sem duvida o desembaraço, com que o Cruzeiro da enxovia diz hoje, e perfia, que he Constitucional: mas tal he o geito do absolutismo, a que se habituou desd' o seu nascimento, que ainda agora mesmo, que se apregoa mui affeiçoado á Constituição, que não pôde destruir, a cada passo está mostrando, que a excepção do vocabulo *Constituição* nada hà nesse Jornal, que não seja servil, baixo, adulador, e contrario as ideas de liberdade. Se outr'ora, quando chamava à Constituição Trambolho, copiava com grande encomios, e comentarios Dialogos de Mr. Salgues absolutista insuportavel, hoje, que se descanta muito amigo da Constituição, elogia os escriptos, e ate cita como oraculo as obras do grandissimo absolutista Mr. Bonald.

Vou pois offerecer ao Publico algumas proposição desse escrisptor, refutadas por Ganilh, e dahi conclua-se, que Constitucionaes são os amigos do Cruzeiro. » O homem-Rei (diz Mr. Bonard Theor. do Poder polit., e relig. tom. 1.° pag. 26) he huma relação necessaria, derivada da natureza dos entes em sociedade: e como Deos, Creador dos ėntes, he o auctor de todas as relações necessarias, que existem entre elles, he rigorozamente verdade o dizer *omnis potestas a Deo;* porque não ha poder geral, ou social *(potestas)* onde não ha Rei. Porisso a sociedade que cumpre destinguir da reunião dos homens, isto he; do povo, não pode existir antes do Monarcha; porque não pode existir antes do poder de existir. Logo he absurdo suppor, que a sociedade pode prescrever condições ao Monarcha » Ate aqui a embrulhada de Mr. Bonald, Publicista mimoso da gente do Cruzeiro. Vejamos como o sabio Ganilh dissolve todo esse novello. »

He mister ter chegado, diz elle, a hum alto grao de mania para conceber, e proclamar huma doutrina tão requintada; e he mister taõ bem viver em tempos de huma razão inteiramente pervertida, para que taes doutrinas tenhaõ merecido, grande consideração a seu auctor, e para que a refutação dellas o não exponhão à irrisaõ publica. Na verdade não são precisos grandes esforços para fazer perceber o vazio da methafizica politica de Mr. Bonald, e desvanecer a illusão das vantagens, que elle quer tirar do seu systema.

Deos he sem duvida o Auctor de todas as relações, que a creação estabeleceo entre os entes creados, e estas relações são as leis da creação: mas advirta-se, que estas relações resultão de entes de diversas especies em contacto huns com os outros, e provavelmente concorrendo com o seu consentimento, ou sem elle para hum fim commum. Se da generalidade destas leis, e relações descermos às que são particulares à raça humana, veremos, que ellas existem entre individuos sujeitos as mesmas precizões, e dotados das mesmas faculdades; logo nemhuma differença hà entre os individuos da especie humana, sahidos da creação, e consequentemente so por advinhaçaõ se pode perceber ahi o homem-Rei de Mr. Bonald.

Ou a creação seja separada da sociedade civil por longos intervalos, ou a creaçaõ e a sociedade civil datem do mesmo instante; naõ achamos cabida para o homem-Rei: elle não esta' na creação da especie humana, por isso que todos os homens são em todos os pontos iguaes, e semelhantes: não está tãobem na sociedade civil; porque esta so se compõe de individuos creados iguaes: logo não se encontra o homem-Rei nem no homem creado, nem no homem social; logo a origem do tal homem-Rei nada tem de Divino, e nem de Deos foi que recebeo o poder. Eis o que nos ensina a razão a respeito do homem-Rei de Mr. Bonald.

Como pois atreve-se a dizer, que sem o homem-Rei não podia existir a sociedade civil? Se assim fosse o homem Rei estaria fora da creação, e da sociedade civil: elle teria huma existencia separada, cuja verdade, e serteza não poderião alem disto ser contestadas so pelas faculdades da razaõ humana. Serà assim que pensa Mr. Bonald? Os homens reunidos em sociedade precizaõ certamente de hum poder social, e até se pode admittir, que esse poder he contemporaneo da Sociedade civil: mas como foi operad a esta aliança? Aqui estaco, porque o fio da razão perde-se por entre os fios apanhados, e recolhidos pela Historia. Humas vezes ella nos aprezenta o poder social, como a alma da sociedade civil, absorvendo-a toda, dispondo della, como causa sua, e reduzindo-a à huma nullidade absoluta: outras vezes ella nos deixa divizar entre o poder social, e a sociedade civil relações vagas, indecisas, indeterminadas, e sempre em luta: outras finalmente pintanos o poder social, e a sociedade civil com relações certas, perfixas, e regulares.

Que devemos pois concluir dessa varie-

dade de posições do poder social, e da sociedade civil? Que taes relações derivaõ igualmente da Divindade? A differença basta para repellir semelhante ideia. Para Deos só há huma verdade, huma razão huma justiça, e por consequencia elle naõ pode em hum caso dado fazer duas cousas dissemelhantes; e he nisto principalmente, que Bossuet. teve razaõ em dizer, *que Deos mesmo preciza de ter razão.*

Se as relações do poder social, e da sociedade civil não são emananadas da Divindade; serão arbitrarias? Eu não o penso certamente. Huma vez que ellas derivão de hum estado de cauzas determinadas, devem sempre conformar com ellas. Suppor, que as relações ficaõ na mesma, quando as cauzas mudão, he suppor, que as relações da infancia para a virilidade sao' as mesma, que as da infancia para a infancia, ou da virilidade para a velhice; he fazer huma suppoziçao' absurda. O que ha pois de verdadeiro nas relações do poder social, e da sociedade civil? He o poder seguir o movimento de progressao', ou de cadencia da sociedade civil he o prosperar, ou degradar-se com ella, elevar-se, ou cahir, e sofrer todas as vicissitudes, por que ella passa.

Nas primeiras idades da sociedade civil o poder he informe, como ella, sujeito a todas suas miserias, e reduzido a huma degradaçao' tal, que delle a penas podemos formar nocões distinctas, e positivas. Em huma epocha mais avançada o poder segue, ou precede a sociedade civil, da-lhe impulso, ou recebe-o domina-a, ou submette-se a seus limites. Ha sem duvida nesta marcha oculta da sociedade civil, e do poder social leis geraes, relacões certas, regras pozitivas. Aqui a sociedade civil influe sobre o poder social; alî o poder sccial reage sobre a sociedade civil: mas sao' tao' pequenos os progressos da sciencia social, que a inda nao' foi possivel abraçar essas diversas relações, coordenalas, e classificalas de maneira, que se estabeleça a sua verdadeira theoria, o seu systema racional. O que ha de mais apparente nesta obscuridade profunda he, que, se o poder social fez eminentes serviços á sociedade civil pelo estabelecimento de exercitos permanentes; se ella lhe deve a paz geral, a ordem publica, a garantia das propriedades, e de todos os productos do trabalho; tãobem a riqueza, as luzes, e a civilisaçaõ, esses effeitos da protecaõ publica, tem reajido sobre o poder social, e subordinado as suas prerogativas, e potencia ás necessidades da sociedade civil.

Encarando o objecto por este lado conhece-se, que quanto mais pobre, miseravel, ignorante, e grosseira he a sociedade civil, mais fraco, incerto, e arbitrario he o poder; e pelo contrario quanto mais rica, illustrada, e civilisada a sociedade civil, mais regular, circunscripto, e lemitado he o poder. Entr'estes dous termos existem todas as relações da sociedade sivil, e do poder social. Estas relações não escaparão inteiramente a sagacidade de Mr. Bonald; mas elle teve o cuidado de evadir-se a consideralas em toda a sua extenção: Ella e bem conheceo, que o embaraçavão em sua marcha, desarranjavão-lhe os calculos, transtornavão-lhe o systema, e botavão-lhe a perder toda a obra; por isso procurou arredar os seus effeitos; mas prece-me, que nada conseguio.»

He cousa notavel, que o Cruzeiro, agora mesmo, que se diz Constitucional, naõ appresente em suas paginas, senaõ maximas, e principios diametralmente oppostos ao systema Reprezentativo. Aqui apparece negando ao Brazil o Direito de se Constituir: ali acarretando textos mal apanhados da Biblia, e dando por preceitos positivos o que não he, senao' concelhe, emitte a insustentavel miseria da obediencia passiva, e porfia, que as Nações, como se forao' communidades de Frades da Cartuxa estao' obrigadas em consciencia a sofrer submissas, e silenciosas o latego dos seus mais sanguinarios, e desapiedados tirannos. Humas vezes representa o Brazil, como huma horda de selvagens, sem juz a nemhuma liberdade, a nemhuma garantia; outras vezes, insultando até a evidencia dos sentidos, sustenta com calor, se bem que muito mal e porcamente, que o Snr. D. Pedro ja' era Imperador antes de ser; e pedindo-se-lhe a rasao', responde miserrimamente, que o Rei seu Pai, antes de se partir para Portugal disse-lhe ao ouvido, que visse, se podia ficar-se com o Throno do Brazil; o que corresponde sem duvida a huma Lei fundamental; por isso que he expresso nas leis do antigo Reino, que os Reis de Portugal podem repetir, e retalhar a Naçaõ, como bem lhes parecer, etc. etc: e o Art da nossa Constit., que diz D. Pedro Imperador etc. por unanime Acclamaçaõ dos Povos? Bagatella, saõ paradoxos da Constituiçaõ, É he Constitucional a gente do Cruzeiro!

AVISOS DO CORREIO.

— O Paquete Nacional Feliz, Com. o 1.° Tenente Joaquim Eugenio Avelino, sae no dia 1.° de Maio para o Para', tocando nos portos do Ceara', e Maranhão, quem

nelle quiser carregar, ou ir de passagem dirija-se a Administração do Correio. As mallas são entregues no dia ultimo do corrente pelas 9 horas da noite.

-- Paquete Nacional Feliz, Com. o 1.° Tenente Joaquim Eugenio Avelino, sae no dia 1.° de Maio para o Para', tocando nos portos do Ceara', e Maranham quem nelle quiser carregar, ou ir de passagem dirija-se a Administração do Correio. As mallas são entregues no dia ultimo do corrente pelas 9 horas da noite.

LEILAO'

L. G. Ferreira e Mansfield fasem leilão a porta do armasem de Agostinho Eduardo Pina de uma porção de bolaxa, outra de salmão em meias barricas de selhas e outros artigos, no dia terça feira 19 do corrente mez de Abril.

VENDAS.

NA loja de Bandeira, rua do Cabuga': o COMENTARIO CRITICO a Lei de 20 de Setembro de 1830, com instrucções praticas sobre o juiso dos Jurados, pelo Doutor Saturnino de Sousa e Oliveira, Advogado da Casa da Suplicação no Rio de Janeiro. Obra interessantissima aos Juises de Direito e de Facto, e Escrivães de Jurados, com a resolução das duvidas, que podem occorrer na execução da Lei, o principio e indole desta Instituição, e um interessante formulario de termos, requerimentos tabella de custas etc. primeira obra nossa neste genero, e assaz elogiada por todos os Escriptores do Imperio.

AVISOS PARTICULARES.

TEndo chegado a minha noticia, que pessoas mal entendidas, e de ma' concìencia tem tido o desembaraço de andarem pelas ruas da Cidade do Recife aliciando Portuguezes para prestarem na Camera Episcopal justificações de menoridade, para o efeito de se casarem neste Bispado aliciando ao mesmo tempo testemunhas, que jurem em duas Justificações, e ofertando-se para agentes dessas mesmas Justificações com o fim de extorquirem dos Justificantes grandes quantias, que disem levar o Vigario, Geral, Camera, e seos Funcionarios, assim como aliciando nesta Cidade de Olinda á homens do Campo para o mesmo fim e interesses é do meo dever anunciar ao Publico a extorção e fraude desses trapasseiros, e faser certo a quaes quer pessoas, que estiverem nas circunstancias licitas de dar essas Justificações, que a dispesa de todo o processo não passa de trese a quatorze patacas, quando levarem logo seos requerimentos para isso instruidos; e para que chegue a noticia a todos, rogo ao Sr. Editor, queira inserir na sua folha o presente anuncio que lhe remette um seo assinante, e venerador.

Jose Rebello Pereira Torres.

Vigario Geral.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 14.

— Aracatí por Assu'; 29 dias; S. *Conceição Flor do Mar*, M. Jose Rodrigues Freire: sal, couros, e sebo: de Antonio Rodrigues Lima. Passageiros - Martinho Gonsalves Valente, Jose Rodrigues Monteiro, Jose Gomes de Amorim, Valentim Ferreira dos Santos, e Francisco Ferreira das Chagas.

Entrados no dia 15.

— Goiana; 3 dias; S. *S. Benedicto*, M., e dono Antonio Affonso de Mello: caixas e algodão. 7 passageiros.

— Rio Formoso; 1 dia; S. *Guadelupe*, M. Custodio Moreira dos Santos: caixas: de Joaquim de Sousa Sirnes.

— Dito; dito; S. *Thetes*, M. Henrique Carneiro de Almeida; caixas: de Jose Antonio Lopes.

— Dito; dito; S. *Ave Maria*, M. Francisco Martins de Oliveira: caixas: de Manoel Jose.

Entrados no dia 16.

— Porto de Pedras; 1 dia; S. *S. Antonio Flor do Brasil*, M. João Francisco Lima: caixas: a Antonio Rodrigues Lima.

— Una; 1 dia; S. *S. Antonio Triunfo*, M. Jose Ignacio Carneiro: caixas: de Joaquim Jose da Costa. 1 passageiro.

— Porto de Galinhas; 1 dia; S. *Temeridade*, M. Leandro Jose de Sousa: caixas: a Antonio Rodrigues Lima.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA N. 18.